

ILUSTRÍSSIMO(A) SENHOR(A) PREGOEIRO(A)

Prefeitura Municipal de Piranga– Minas Gerais

REF.: PROCESSO LICITATÓRIO N.º 164/2025
MODALIDADE PREGÃO ELETRÔNICO N.º 90058/2025

A Empresa Controle de Pragas e Faunas A Preventiva Ltda, sediada na cidade de Borda da Mata/MG, sediada à Rua Duque de Caxias, n° 720 – Bairro Centro, inscrita no CNPJ sob o número n° 37.376.669/0001-92, ora representada pelo Sr. Paulo Henrique Mendes de Oliveira, CPF: 087.335.946-19, vem, à presença de vossa senhoria, com fundamento no art. 164 da Nova Lei de Licitações, 14.133/2021 interpor IMPUGNAÇÃO AO EDITAL DE LICITAÇÃO pelas razões de fato e de direito a seguir expostas:

1 – DA TEMPESTIVIDADE

Inicialmente, comprova-se a tempestividade desta impugnação, sendo a data para sessão pública no dia 30/09/2025, sendo, portanto, cumprido o prazo pretérito de 03 (três) dias úteis previsto no artigo 164 da Lei 14.133/2021, bem como o prazo de 03 (três) dias úteis previsto no termo de referência, do presente edital do Pregão Eletrônico n° 90058/2025.

2 – DOS FATOS

O Pregão Eletrônico n° 90058/2025 em referência tem por objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE DEDETIZAÇÃO, ABRANGENDO DESINSETIZAÇÃO, DESRATIZAÇÃO, DESCUPINIZAÇÃO, COMBATE/PREVENÇÃO AO APARECIMENTO DE ESCORPIÃO, BEM COMO CONTROLE DE POMBOS E MORCEGOS.

No Termo de Referência do edital supra citado, especificamente as exigências de habilitação listadas nos itens 8.23 e seguintes, relacionadas à qualificação técnica exigida para a realização do serviço, verificou-se a não exigência de documentos técnicos específicos e essenciais que comprovem à capacidade técnica- operacional e técnico- profissional.

Todavia, a não apresentação de tais documentos compromete a segurança técnica da contratação, permitindo que a haja a possibilidade de falhas na execução do serviço, devido à ausência de comprovação da capacidade técnica do profissional responsável pela operação e procedimentos a serem observados para a excelência na execução do serviço.

3- FUNDAMENTOS DA IMPUGNAÇÃO

De acordo com o art. 5º da RDC 622/2022, a prestação de serviço relacionada à controle de pragas urbanas e tudo o que envolve o tema e o tipo de serviço, deverá ser feito por empresa especializada.

Art. 5º A contratação de prestação de serviço de controle de vetores e pragas urbanas somente pode ser efetuada com empresa especializada.

Para tanto, é necessário que se comprove a especialização da empresa através de documentos expedidos por órgãos competentes que visem a certificar a especialidade da empresa, bem como a lisura de seus atos.

Neste caso, a não solicitação de documentos técnicos vem a ferir princípios e normas legais, em especial as citadas abaixo:

a) **Lei nº 25.154, de 14 de janeiro de 2025**

Conforme dispõe o art. 5º da Lei nº 25.154/25:

Art. 5º – Para efeitos desta lei, entende-se por:

I – boas práticas operacionais os procedimentos que devem ser adotados pelas empresas especializadas na prestação de serviço de controle de vetores e pragas urbanas, a fim de garantir a qualidade e a segurança do serviço prestado e minimizar o impacto ao meio ambiente e à saúde do consumidor e do aplicador de produtos saneantes desinfestantes;

III – empresa especializada na prestação de serviço de controle de vetores e pragas urbanas a pessoa jurídica devidamente constituída no Estado, licenciada pela vigilância sanitária e com registro no conselho profissional da categoria de seu responsável técnico para prestar serviço de controle de vetores e pragas urbanas, sendo vedado o licenciamento de cooperativas ou associações de autônomos que não constituam atividade empresarial para imunização e controle de pragas;

VII – procedimento operacional padronizado – POP – o procedimento elaborado de forma objetiva pela empresa especializada que estabelece instruções sequenciais para a realização de operações rotineiras e específicas na prestação de serviço de controle de vetores e pragas urbanas;

VIII – produtos saneantes desinfestantes de venda restrita a empresas especializadas na prestação de serviço de controle de vetores e pragas urbanas as formulações prontas para o uso ou concentradas para posterior diluição ou outras manipulações autorizadas, conforme recomendações do rótulo do produto, que devem ser registrados no Ministério da Saúde e que tenham sua comercialização fiscalizada em local adequado e por pessoal capacitado da empresa especializada, imediatamente antes de serem utilizados para aplicação;

IX – responsável técnico o profissional de nível médio ou superior devidamente habilitado pelo conselho de fiscalização profissional, com Termo de Responsabilidade Técnica – TRT – na área de sua responsabilidade técnica, que será responsável diretamente pelo treinamento dos operadores, pela aquisição de produtos saneantes desinfestantes e de equipamentos, pela orientação sobre a forma correta de aplicação desses produtos no cumprimento das tarefas inerentes

ao controle de vetores e pragas urbanas, bem como por possíveis danos que possam vir a ocorrer à saúde e ao ambiente;

Ainda referindo-se à capacidade técnica do responsável técnico, temos:

Art. 7º – A empresa especializada na prestação de serviço de controle de vetores e pragas urbanas terá responsável técnico devidamente habilitado para o exercício das funções relativas às atividades pertinentes ao controle de vetores e pragas urbanas.

Parágrafo único – Considera-se habilitado para assumir a responsabilidade técnica o profissional que disponha de comprovação oficial da competência para exercer tal função, emitida pelo seu conselho profissional na abrangência do Estado.

b) RDC 622/2022:

Conforme dispõe o art. 3º:

I - Boas Práticas Operacionais: procedimentos que devem ser adotados pelas empresas especializadas a fim de garantir a qualidade e segurança do serviço prestado e minimizar o impacto ao meio ambiente, à saúde do consumidor e do aplicador de produtos saneantes desinfestantes;

II - empresa especializada: pessoa jurídica devidamente constituída, licenciada pelos órgãos competentes da saúde e do meio ambiente, para prestar serviços de controle de vetores e pragas urbanas;

V - licença ambiental ou termo equivalente: documento que licencia a empresa especializada a exercer atividade de prestação de serviços de controle de vetores e pragas urbanas, que é concedida pelo órgão ambiental competente;

VIII - Procedimento Operacional Padronizado (POP): procedimento elaborado de forma objetiva pela empresa especializada, que estabelece instruções sequenciais para a realização de operações rotineiras e específicas na prestação de serviço de controle de vetores e pragas urbanas;

X - responsável técnico: profissional de nível superior ou de nível médio profissionalizante, com treinamento específico na área em que assumir a responsabilidade técnica, mantendo-se sempre atualizado, devidamente habilitado pelo respectivo conselho profissional, que é responsável diretamente: pela execução dos serviços; treinamento dos operadores; aquisição de produtos saneantes desinfestantes e equipamentos; orientação da forma correta de aplicação dos produtos no cumprimento das tarefas inerentes ao controle de vetores e pragas urbanas; e por possíveis danos que possam vir a ocorrer à saúde e ao ambiente;

XI - saneantes desinfestantes: produtos registrados na Anvisa, destinados à desinfestação de ambientes urbanos, sejam eles residenciais, coletivos, públicos ou privados, que matam, inativam ou repelem organismos indesejáveis no ambiente, sobre objetos, superfícies inanimadas, ou em plantas. Incluem-se neste conceito os termos "inseticidas", "reguladores de crescimento", "rodenticidas", "moluscicidas" e "repelentes";

A ausência de tais exigências fere as boas práticas regulamentares, podendo inclusive acarretar **riscos à segurança, desempenho e conformidade do objeto contratado**, abrindo margem para a contratação de empresas inexperientes ou inabilitadas tecnicamente.

4- DO PEDIDO

Diante o exposto e com base nas leis nº **25.154/2025 e RDC nº 622/2022 da ANVISA**, na Lei Federal nº 14.133/2021, **requer-se:**

- 1- O recebimento e acolhimento desta impugnação;
- 2- Caso se faça necessário, a suspensão do referido certame para que sejam realizadas as devidas diligências e correções ao edital;
- 3- A RETIFICAÇÃO E REPUBLICAÇÃO do edital no que tange ao acréscimo no item de Qualificação Técnica do termo de referência, no que diz respeito à certificado de Regularidade junto ao IBAMA, Licença Ambiental, Licença Sanitária, comprovação de possuir profissional técnico responsável junto ao conselho de classe competente e comprovação de vínculo empregatício do responsável técnico com a empresa através dos seguintes documentos:
 - Certificações técnicas específicas exigidas, quais sejam:
 - Procedimento operacional padronizado – POP;
 - Registro do Ibama;
 - Licença ambiental;
 - Certificado de registro da empresa no conselho responsável pelas regularização das atividades pertinentes;
 - Certificado de regularidade da empresa no conselho pertinente;
 - Certificado de registro do responsável técnico no conselho específico para a sua atividade;
 - Certificado de regularidade do responsável técnico no conselho específico para a sua atividade;
 - Contrato de trabalho do responsável técnico garantindo o vínculo empregatício do mesmo.

Sendo do entendimento de Vossa Senhoria pela manutenção do certame, requer-se a revisão imediata do edital mencionado, emitindo-se um termo aditivo ou revisão formal suprimindo as correções apontadas, a fim de se evitar a ocorrência de vícios insanáveis no decorrer do cumprimento do contrato e prejuízos à competitividade e à segurança jurídica da contratação.

Finalizando, solicita-se que todos os atos de decisão sejam formalmente publicados em Portal Oficial, devidamente motivado, cumprindo-se os princípios da transparência e publicidade.

Nesses Termos,
Pede Deferimento.

Borda da Mata, 25 de setembro de 2025.

PAULO HENRIQUE MENDES DE OLIVEIRA
Sócio Administrador CPF nº 087.335.946-19
CONTROLE DE PRAGAS E FAUNAS - A PREVENTIVA LTDA
CNPJ nº 37.376.669/0001-92